EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 313/2024 | LC 123/2006

QUADRO RESUMO

Processo Administrativo	n° 109/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 36/2026
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
Modo de Disputa	ABERTO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de Execução	Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Objeto	Contratação de agente de integração de estágios, pessoa jurídica especializada, para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Paulo Frontin-PR, abrangendo estudantes de ensino médio, educação profissional e ensino superior, com apoio administrativo, jurídico, contratual e operacional desde a seleção até o desligamento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Valor Estimado	R$ 1.321.455,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Data da Sessão	**16/12/2026 às 09h30min**
Local / Sistema	BLL COMPRAS https://bllcompras.com
Exclusividade ME/EPP	Ampla participação com aplicação das prerrogativas e benefícios previstos na LC nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 313/2024.
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, CEP 84.635-000, Paulo Frontin/PR, por intermédio da Agente de Contratação e Pregoeiro designada, ANDRESSA TESKA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 313/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **contratação de agente de integração de estágios, pessoa jurídica especializada, para a operacionalização do programa de estágio do município de paulo frontin-pr, abrangendo estudantes de ensino médio, educação profissional e ensino superior, com apoio administrativo, jurídico, contratual e operacional desde a seleção até o desligamento**, conforme especificações e quantitativos

constantes do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO (GLOBAL)**, englobando a totalidade dos seguintes itens:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Estimada (12 Meses)
01	Prestação de serviços de agente de integração de estágios para estudantes com jornada de até 20 horas semanais, abrangendo seleção, cadastro, formalização e acompanhamento administrativo, jurídico e contratual dos estágios, interlocução com instituições de ensino, gestão dos termos de compromisso, acompanhamento da regularidade dos vínculos, seguro contra acidentes pessoais e procedimentos até o desligamento. Limite de até 35 estagiários simultâneos.	Estagiário / mês	420
02	Prestação de serviços de agente de integração de estágios para estudantes com jornada de até 30 horas semanais, abrangendo seleção, cadastro, formalização e acompanhamento administrativo, jurídico e contratual dos estágios, interlocução com instituições de ensino, gestão dos termos de compromisso, acompanhamento da regularidade dos vínculos, seguro contra acidentes pessoais e procedimentos até o desligamento. Limite de até 65 estagiários simultâneos.	Estagiário / mês	780

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 62 a 72 do Decreto Municipal nº 313/2024.

1.4. Os quantitativos indicados representam limites máximos estimativos para o período contratual de 12 (doze) meses, obtidos pela multiplicação da quantidade máxima de vagas simultâneas pelos 12 meses de vigência, não obrigando o Município ao preenchimento integral das vagas.

1.5. O faturamento e o pagamento deverão observar estritamente a quantidade de estagiários efetivamente ativos no período de medição.

CLÁUSULA 2ª — DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no Quadro Resumo, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 313/2024.

2.2. Poderão participar quaisquer pessoas jurídicas qualificadas como agentes de integração de estágios que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, as declarações de que atendem aos requisitos de habilitação, na forma do art. 56 do Decreto Municipal nº 313/2024.

2.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem pelas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40 do Decreto Municipal nº 313/2024, especialmente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976,

concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

e) Consórcios de empresas, cuja participação é vedada neste certame tendo em vista a natureza comum do objeto licitado.

2.5. O licitante responderá por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, nos termos do art. 53, III, do Decreto Municipal nº 313/2024.

CLÁUSULA 3ª — PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na data e horário designados, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição detalhada dos serviços de agente de integração, discriminando as condições operacionais para cada faixa de jornada;

b) Preço unitário por estagiário/mês para cada item e valor total estimado da proposta em moeda corrente nacional;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

3.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, operacionais, taxa de administração, apólice de seguro contra acidentes pessoais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do edital, apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam superiores ao valor máximo orçado pela Administração, hipótese em que será assegurado ao licitante o direito de comprovar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 74 do Decreto Municipal nº 313/2024.

CLÁUSULA 4ª — DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será realizada na data e horário indicados no Quadro Resumo, por meio do sistema eletrônico, e será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 313/2024.

4.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, na forma dos arts. 58 a 61 do Decreto Municipal nº 313/2024.

4.3. No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, observando-se o intervalo mínimo de diferença de valores de **R$ 1,00 (um reais)** entre os lances.

PARAGRÁFO ÚNICO: A disputa de lances incidirá sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada para o lote único, sendo o repasse de bolsas-estágio fixado pelo Art 8º da Lei Municipal nº 1.262/2021:

Art. 8º O Município fornecerá ao estudante estagiário bolsa de auxílio financeiro conforme jornada de atividades: I – Para estágio de 20 horas semanais o valor fixo é de 50% do salário mínimo nacional vigente, por bolsa mensal; II – Para o estágio de 30 horas semanais o valor fixo é de 75% do salário mínimo nacional vigente, por bolsa mensal;(...)

4.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 58 do Decreto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate na ordem estabelecida no art. 73 do Decreto Municipal nº 313/2024, incluindo preferência para empresas estabelecidas no Município de Paulo Frontin (§ 1º, I);

4.7. O Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

CLÁUSULA 5ª – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará a conformidade da melhor proposta, com os requisitos deste Edital, na forma do art. 74 do Decreto Municipal nº 313/2024.

5.2. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtido preço melhor, na forma do art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 313/2024.

5.3. Serão corrigidos automaticamente pela Agente de Contratação/Pregoeira quaisquer erros aritméticos da proposta, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total.

5.4. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica poderão ser saneados pela Agente de Contratação/Pregoeira, na forma do art. 5º, XI, do Decreto Municipal nº 313/2024;

CLÁUSULA 6ª — HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros públicos pertinentes. Após a Agente de Contratação/Pregoeira, convocará a empresa detentora do melhor lance, para que no prazo de 02 (duas) horas, apresente a documentação solicita:

6.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Documento de identidade dos sócios ou representantes legais;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedade;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;

d) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, no caso de MEI;

e) Licença/Decreto de funcionamento ou registro de atividade emitido pelos órgãos oficiais pertinentes.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores).

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de agente de integração de estágios compatíveis em características e suporte operacional.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para empresas criadas no exercício financeiro corrente), que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

6.7. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto neste Edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de divisão de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que forem intimados da interposição do recurso.

7.4. O recurso será dirigido à Agente de Contratação/Pregoeira, que, se não reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade competente, na forma do art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 313/2024.

CLÁUSULA 8ª – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, preferencialmente em ato único, nos termos do art. 82, IV, do Decreto Municipal nº 313/2024.

8.2. São competentes para homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor o Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 313/2024.

CLÁUSULA 9ª – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

9.2. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção 4.1 do Termo de Referência.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.

9.5. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paulo Frontin, nos prazos definidos no art. 123 do Decreto Municipal nº 313/2024.

CLÁUSULA 10ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, representada pela servidora Daiane Aparecida Turkot.

10.2. A fiscalização em campo será exercida por servidor designado pela Administração, com apoio técnico do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e considerará estritamente os estagiários efetivamente ativos e com documentação regular.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 313/2024.

11.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal de execução, relação nominal dos estagiários e comprovante da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

11.4. Em caso de desligamento ou início do estagiário no decorrer do mês, o faturamento será proporcional. Não haverá pagamento por estagiários inativos ou irregulares.

CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

12.1. O reajustamento dos preços contratuais, caso o contrato ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses de sua vigência, dar-se-á pela aplicação do índice oficial **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período, tendo como data-base a data de apresentação das propostas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da Contratante:

a) Indicar as Secretarias, unidades, áreas de atuação, quantidade de vagas, jornadas e necessidades administrativas vinculadas ao Programa de Estágio;

b) Designar supervisores responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos estagiários nas unidades municipais;

c) Acompanhar a execução das atividades, preservando a finalidade educativa do estágio e evitando desvio de finalidade ou substituição irregular de servidores;

d) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada e comunicar eventuais divergências;

e) Solicitar inclusões, substituições e desligamentos de estagiários conforme a necessidade administrativa e as regras do programa;

f) Realizar o ateste dos serviços regularmente executados e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

g) Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.

13.2. Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta, do edital e do contrato ou instrumento equivalente;

b) Manter estrutura adequada para seleção, cadastro, formalização, acompanhamento e desligamento dos estagiários;

c) Providenciar a formalização dos termos de compromisso e demais documentos obrigatórios antes do início das atividades do estudante;

d) Assegurar cobertura de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários durante a vigência dos vínculos;

e) Manter interlocução regular com instituições de ensino, estudantes e Administração Municipal;

f) Emitir relatórios mensais e demais documentos necessários à medição, fiscalização e ateste dos serviços;

g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade documental, acadêmica, operacional ou contratual que possa afetar o vínculo de estágio;

h) Observar a legislação de estágio, a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da Administração quanto à execução do programa;

i) Manter sigilo sobre informações pessoais, acadêmicas e administrativas acessadas em razão da execução contratual;

j) Corrigir falhas, inconsistências documentais ou cobranças indevidas apontadas pela fiscalização, sem prejuízo de eventual glosa ou responsabilização.

CLÁUSULA 14ª – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, na forma dos arts. 127 a 142 do Decreto Municipal nº 313/2024, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções aplicáveis são:

a) Advertência: para infrações de pequena relevância contratual ou descumprimento formal que não cause prejuízos à Administração;

b) Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou lote, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a até 10% (dez por cento) do valor total da obrigação em atraso;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Frontin pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 15ª – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto Municipal nº 313/2024.

15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Agente de Contratação/Pregoeira por meio do sistema eletrônico ou pelo e-mail: licitacao@paulofrontin.pr.gov.br, e-mail oficial do setor de licitações.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, ou anulada por vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e art. 82 do Decreto Municipal nº 313/2024.

16.2. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

16.3. Todos os elementos do Edital, incluindo minuta de contrato, Termo de Referência e demais Anexos, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A publicação do extrato deste Edital será realizada no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paulo Frontin, na forma do art. 47 do Decreto Municipal nº 313/2024.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná (foro judicial competente para a jurisdição do Município de Paulo Frontin/PR) para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação.

16.6. Integram subsidiariamente este Edital, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 313/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação pertinente.

Paulo Frontin/PR, 26 de novembro de 2026.

IRENEU INACIO ZACHARIAS:35319607920
Assinado de forma digital por IRENEU INACIO ZACHARIAS:35319607920
Dados: 2026.11.26 15:04:58 -03'00'

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [NÚMERO]/[ANO]

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº[NÚMERO]/[ANO]

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS** (ou atual representante), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, CPF N° **[CPF DO REPRESENTANTE]**, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **[NÚMERO]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico** nº **[NÚMERO]/[ANO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, ABRANGENDO ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR, COM APOIO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTRATUAL E OPERACIONAL DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO**, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[NÚMERO]** meses/anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e a anuência das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ **[VALOR NUMÉRICO]** (**[VALOR POR EXTENSO]**).

Parágrafo Único: No valor acordado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários e taxa de administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, observada à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. A medição considerará estritamente os estagiários efetivamente ativos e com regularidade documental no período, sendo vedado o pagamento por estagiários inativos ou desprovidos de seguro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice previsto no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto será executado conforme as especificações do Termo de Referência.

6.2. A gestão da contratação caberá a servidora Daiane Aparecida Turkot e a fiscalização técnica será exercida por servidor designado com apoio do Departamento de Recursos Humanos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe à **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Providenciar e manter ativa a cobertura de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários vinculados;

c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais;

d) Não submeter trabalhadores a condições degradantes, trabalho forçado ou jornadas exaustivas, nem permitir trabalho de menor de 16 anos (exceto aprendiz a partir de 14) ou trabalho noturno/perigoso a menor de 18 anos;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé.

8.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, conforme regras definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo estipulado.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser extinto antes do prazo (rescisão) nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Organograma: 02.004 – Máscara: 02.004.12.361.0012.2015.3.3.90.39.00 - Fonte: 00000;

Organograma: 02.004 – Máscara: 02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00 - Fonte: 00000;

Organograma: 02.005 – Máscara: 02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.39.00 - Fonte: 00000;

Organograma: 02.005 – Máscara: 02.005.08.244.0011.2020.3.3.90.39.00 - Fonte: 00000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como no sítio oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento. Paulo Frontin/PR, **[DIA]** de **[MÊS]** de **[ANO]**.

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREFEITO MUNICIPAL

[NOME DA EMPRESA]

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Habilitação, Menor, Idoneidade e ME/EPP)

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XX]/202[X]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, declara sob as penas da lei:

1. HABILITAÇÃO: Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste Edital, possuindo toda a documentação necessária para a contratação, a qual será apresentada no momento oportuno via sistema.

2. MENOR: Que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, CF).

3. IDONEIDADE E PARENTESCO: Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que inexiste em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de autoridades ou servidores do Município de Paulo Frontin/PR, bem como que não possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. ME/EPP (Assinale se aplicável):

( ) Declara que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 3º, LC 123/2006) e está apta a usufruir do tratamento favorecido.

( ) Declara que NÃO se enquadra como ME ou EPP.

[Local], [Dia] de [Mês] de 202[X].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XX]/202[X]

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação acima referenciada, com validade de 60 (sessenta) dias, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

TOTAL DA PROPOSTA: R$ [VALOR POR EXTENSO]

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: [Preencher]

CNPJ: [Preencher]

Endereço Completo: [Preencher]

E-mail para Contrato: [Preencher]

REPRESENTANTE LEGAL (Para assinatura):

Nome: [Preencher]

Cargo: [Preencher]

CPF e RG: [Preencher]

Data de Nascimento: [Preencher]

[Preencher] [Local], [Dia] de [Mês] de 202[X].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]